



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO**  
**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE**  
**LICENCIATURA EM TEATRO**

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) - componente obrigatório para a obtenção do título de licenciado em Teatro - em conformidade com os termos da lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, que regulamenta a prática do estágio no Brasil.

**Art. 2º** O presente regulamento consta como parte do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

**Art. 3º** O colegiado do curso de Teatro – Licenciatura da Universidade Federal do Amapá, entende o estágio supervisionado enquanto um território propício à vivência de processos de investigação e problematização da realidade do Teatro/Educação tendo em vista o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e compromissos inerentes à profissão docente.

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá tem por objetivo a formação de profissionais que se coloquem enquanto professores crítico-reflexivos e professores- pesquisadores tendo na prática momento de construção de conhecimento por meio de reflexão, análise e problematização.

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá busca romper com a mera instrumentalização técnica da função docente, possibilitando a construção de profissionais cuja

característica principal está ligada a capacidade de refletir criticamente a respeito da realidade encontrada nas escolas e/ou outros ambientes onde ocorrem as intervenções.

## CAPITULO II

### DOS SUJEITOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art 6º** São sujeitos envolvidos no processo de estágio:

I – Estagiário: Estudante do Curso de Licenciatura em Teatro devidamente matriculado em uma das componentes curriculares de estágio supervisionado obrigatório que mediante termo de compromisso firmado entre o mesmo, a Universidade Federal do Amapá, ora representada pela coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro e uma instituição de ensino formal e/ou não formal se compromete a cumprir integralmente a carga-horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso, bem como as atividades previstas no projeto e plano de estágio elaborado sob a orientação do professor orientador e supervisão do professor supervisor.

II – Professor orientador: Docente integrante ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, preferencialmente pertencente à área de prática pedagógica em Teatro, que tem como tarefa conduzir a disciplina de estágio supervisionado obrigatório, bem como orientar os estagiários na elaboração e execução do projeto e plano de estágio, na elaboração do relatório de estágio, bem como estabelecer os procedimentos avaliativos para o cumprimento da disciplina, além do acompanhamento *in loco* nos espaços campo e/ou atendimentos específicos durante a realização da disciplina, com destaque à discentes com necessidades educacionais especiais.

III – Professor supervisor: Docente da instituição de ensino formal e/ou instituição não formal, preferencialmente da disciplina de Artes ou Teatro, quando couber, encarregado pela instituição concedente de estágio para acolher, acompanhar e supervisionar o estagiário durante todo o período de realização do estágio dentro e/ou fora de sala de aula.

IV – Instituição de Ensino Formal: espaços escolares legalmente constituídos que possuam projeto político pedagógico e atendam uma das etapas de ensino da educação básica, incluindo cursos técnicos.

- Instituição Não Formal: A educação não formal é aquela que ocorre fora do sistema formal de ensino, sendo ou não complementar a este. É uma instituição organizada em formato de associações, espaços, centros especializados, núcleos, englobando aqui centros de recuperação e de saúde, centros de assistência social e serviços de convivência, ong's, institutos, sistemas, federações penitenciárias, hospitais, projetos sociais ligados aos direitos humanos, comunidades quilombolas, ribeirinhas, indígenas, pessoas com deficiência, meio ambiente, diversidade sexual e identidade de gênero.

### **CAPITULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS E DA NATUREZA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 7º** O Estágio Supervisionado do curso de licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá está organizado em 04 (quatro) componentes curriculares, ofertadas em caráter de módulo livre, distribuídas respectivamente do quinto ao oitavo semestre do curso, tendo cada uma as seguintes naturezas:

- I) Estágio Supervisionado I – Observação
- II) Estágio Supervisionado II – Observação e regência
- III) Estágio Supervisionado III – Observação e regência
- IV) Estágio Supervisionado IV – Observação e regência
- V) Estágio Supervisionado V – Observação e regência

**§1º** Por observação entende-se: A inserção do estagiário no ambiente escolar no intuito de tecer uma reflexão crítica acerca da estrutura e funcionamento da escola tendo contato direto com coordenação, professores e estudantes, além de proporcionar a análise das diferentes metodologias utilizadas em sala de aula, contudo, sem a realização de intervenções pedagógicas. O estágio de observação pode se dar também enquanto preparação para a regência, sendo com isso momento de levantamento de dados e reconhecimento da turma para a elaboração do planejamento das aulas.

**§2º** Por regência entende-se: A execução de um projeto de intervenção pedagógica em turmas de escolas de educação básica ou da rede particular, ou ainda em ambientes de educação não formais, sob a supervisão de um professor pertencente

a instituição concedente do estágio e orientação do professor ministrante da disciplina de estágio.

## **CAPITULO IV**

### **DA ATRIBUIÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO**

**Art. 8º** Cada uma das componentes curriculares de Estágio Supervisionado está voltada para um público/ambiente de atuação-intervenção diferente, bem como obedecem uma carga-horária específica e podem se dá apenas como observação ou como observação e regência, de acordo com a estrutura abaixo:

**I) Estágio Supervisionado I** – Observação do contexto escolar (estrutura político/organizacional da escola) e do Ensino Infantil 60h de carga horária 40h de encontros de orientação: Discussões e reflexão à respeito do sistema educacional brasileiro no âmbito do ensino de arte e do teatro. Organização político-estrutural das escolas. O ensino de teatro na Educação Infantil. 20h de atividades de campo: Observação no âmbito da estrutura organizacional e política da escola;

**II) Estágio Supervisionado II** - Ensino Fundamental I (Observação Regência) Carga horária: 75h 40h de encontros de orientação: O ensino de Teatro nos anos iniciais (1º, 2º e 3º anos). Metodologias do ensino do teatro. Aspectos referentes às políticas públicas para a educação no ensino fundamental I. Parâmetros curriculares nacionais. 35h de atividades de campo que contemplem a observação e regência na disciplina de artes no ensino fundamental I. Dessa carga horária, 10h de atividades são de observação de aulas, 05h de montagem de projeto de estágio a ser aplicado no ensino fundamental I e 20h são de atividades de regência na disciplina de artes no ensino fundamental I.

**III) Estágio Supervisionado III** - Ensino fundamental II Carga horária: 90h 40h de encontros de orientação: Discussão no âmbito do ensino fundamental II. Aspectos do ensino do Teatro no ensino fundamental II. Metodologias do ensino do teatro. Aspectos referentes às políticas públicas para a educação no ensino fundamental II. Parâmetros curriculares nacionais. 50h de atividades de campo que contemplem 20h de observação, 10 h de montagem de projeto de estágio a ser aplicado no ensino fundamental II e 20h regência em sala de aula na disciplina artes no ensino

fundamental II.

**IV) Estágio Supervisionado IV** - Ensino médio e EJA Carga horária: 90h 40h de encontros de orientação: Discussão no âmbito do ensino médio e EJA. Aspectos do ensino do Teatro no ensino médio e EJA. Metodologias do ensino do teatro. Aspectos referentes às políticas públicas para o ensino médio e EJA. Parâmetros curriculares nacionais para o ensino médio. 50 h de atividades de campo que contemplem atividades de 20h de observação, 10 h de montagem de projeto de estágio a ser aplicado em um dos segmentos e 20 h regência em sala de aula na disciplina de artes no ensino médio ou EJA.

**V) Estágio Supervisionado V** - Educação não-formal Carga horária: 90h 40h de encontros de orientação: Discussão no âmbito do ensino de Teatro em ambientes de educação não-formais. Pedagogia(s) do teatro. 50h de atividades de campo que contemplem a observação e/ou regência em ambientes de educação não-formal que contemplem atividades de 20h de observação, 10 h de montagem de projeto de estágio a ser aplicado e 20 h regência.

## **CAPITULO V**

### **DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA**

**Art. 9º** Os estudantes que já atuam como professores da Educação Básica, diante das devidas comprovações, poderão aproveitar até 50% das atividades de campo, quando em atividade no mesmo período do estágio e atuando nas especificidades da disciplina, desde que aprovadas pelo professor responsável pela disciplina de estágio supervisionado.

**Parágrafo único:** Como comprovação entende-se: Declaração devidamente assinada e carimbada pelo responsável legal da instituição de ensino onde demonstre o vínculo do estudante em nível efetivo ou temporário em consonância com o período em que a disciplina de estágio esteja sendo ofertada.

**Art. 10º** O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se, portanto, com uma componente curricular que visa mediar “uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário [...]” (Parecer CP/CNE N. 28/2001). Tendo em vista o interesse manifestado por vários cursos de Licenciatura da UNIFAP em atender à Chamada Pública estabelecida no Edital CAPES n. 06/2018-PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

PEDAGÓGICA é importante ressaltar que um aspecto envolvido nessa adesão implica no compromisso de reconhecer a Residência Pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado, tal como afirma o edital em seu item 4.3.III, abaixo:

4.3 São requisitos para a participação das IES:

[...]

III. Comprometer-se em reconhecer a Residência Pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado.

Por consequência, implica em que o curso contemplado com a Residência Pedagógica deverá alterar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para inserir tal atividade entre as formas possíveis de cumprimento do estágio curricular, em decorrência do que estabelece a Lei do Estágio (Lei n. 11.788/2008), no artigo 2º, parágrafo terceiro e conforme memorando n 142/2018 PROGRAD-UNIFAP. Portanto o/a discente de Licenciatura em Teatro participante do Residência Pedagógica poderá utilizar a sua participação no Programa em questão como Estágio desde que sua ação pedagógica esteja de acordo com o público-alvo estabelecido junto a componente curricular de estágio cursada.

## CAPITULO VI

### DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 11º** A nível de avaliação e consequente aprovação, o estagiário deverá apresentar os seguintes itens:

- I) Termo de compromisso devidamente assinado pelas partes (obrigatório);
- II) Lista de frequência devidamente preenchida e assinada (obrigatório);
- III) Relatório de estágio (obrigatório e avaliativo);
- IV) Entrega do formulário de avaliação do estágio (obrigatório e avaliativo);

**Parágrafo único:** Outros procedimentos avaliativos ficam a critério do professor orientador do estágio.

## CAPITULO VII

### SOBRE O PROJETO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 12º** Como requisito para ida à campo, observação ou regência, o estagiário deverá elaborar um projeto de estágio, que deverá ser apresentado ao professor orientador e aprovado pelo mesmo.

**Parágrafo único:** O projeto de estágio deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

## I- IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

NOME:

CURSO:

MATRÍCULA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

## II- DADOS DO LOCAL DE ESTÁGIO

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

## III- DADOS DO SUPERVISOR:

NOME:

CARGO:

FORMAÇÃO:

## IV- APRESENTAÇÃO

V – JUSTIFICATIVA

VI- OBJETIVOS

VII – CONTEÚDOS

VIII – METODOLOGIA

IX – AVALIAÇÃO

X- REFERÊNCIAS

XI- DISCIPLINAS RELACIONADAS DIAS E HORÁRIOS DO ESTÁGIO

## CAPITULO VIII

### SOBRE PLANOS DE AULA

**Art. 13º** Quando se tratar de estágio de regência, o estagiário deverá ter um plano de aula para cada aula ministrada que deverá ser anexado ao relatório final.

**Parágrafo único:** O plano de aula deverá conter no mínimo os seguintes itens:

1. Identificação:

Escola:

Professor (a):

Estagiário (a):

Disciplina:

Ano:

Turma:

Data:

2. Tema:

3. Objetivos

4. Conteúdo

5. Desenvolvimento do tema, Metodologia de trabalho e Descrição das Atividades

6. Recursos didáticos

7. Avaliação

## CAPITULO IX

### SOBRE RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 14º** O relatório de estágio se configura como item principal, mas não único, de avaliação do estagiário.

**Art. 15º** A entrega do relatório de estágio deverá se dar por meio impresso e por meio digital para com isso integrarem o banco de dados, bem como para serem publicados no site do curso para fins de pesquisa acadêmica.

**Parágrafo único:** O relatório de estágio deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

<b>Estrutura</b>	<b>Elemento</b>
<b>Pré-textuais</b>	Capa
	Folha de Identificação
	Índice
<b>Textuais</b>	1. Introdução
	2. Atividades Desenvolvidas
	3. Conclusão
<b>Pós-textuais</b>	4. Referências Bibliográficas
	Anexos

## CAPITULO X

### ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO ESTÁGIO

## SUPERVISIONADO

**Art. 16º** A documentação relativa ao Estágio Supervisionado será arquivada na secretaria do curso de licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

**Parágrafo único:** Compete à secretaria organizar:

- I) Relatórios de estágio (Arquivo e disponibilização para consultas acadêmicas)
- II) Termo de compromisso de estágio (arquivo)
- III) Lista de presença devidamente assinada, em meio impresso (arquivo)

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** Em caso de calamidade pública a nível municipal, estadual ou nacional como crise energética, surtos pandêmicos, ações de isolamento social, segurança nacional, entre outros fatores semelhantes, e que impactem no funcionamento das atividades acadêmicas in loco, a Comissão de Estágio decidirá pela realização ou não da oferta dos Estágios Supervisionados descritos no Capítulo III deste Regulamento, tendo autonomia para manter, suspender ou adiar a oferta de estágios curriculares e em caso de oferta da modalidade de estágio, decidir se a mesma se dará em caráter presencial, remoto ou híbrido, efetuando ainda alterações necessárias na forma de realização dos estágios e na documentação específica de comprovação, em consonância com as normativas que a UNIFAP estabelecer para realização do período letivo em questão, mas sem comprometer a carga-horária obrigatória de estágio curricular conforme ementário do referido componente. As alterações que por ventura forem necessárias de serem realizadas no que tange o componente Estágio Curricular, seguirá também as orientações emitidas por órgãos da área de Educação, Saúde e Segurança a nível municipal, estadual e federal.

**Art. 18º** - No caso de estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais a Comissão de Estágio decidirá pela readequação ou não da condução docente e da realização discente dos Estágios Supervisionados descritos no Capítulo III deste Regulamento, tendo autonomia para efetuar alterações necessárias na forma de realização dos estágios e na documentação específica de comprovação, em consonância com o Artigo 59 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, mas sem comprometer a carga-horária obrigatória de estágio curricular conforme ementário do referido componente.

**Art. 19º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 20º** Esse regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

**Art. 21º** – As diretrizes entram em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Estas diretrizes foram aprovadas no Colegiado do Curso de Teatro – Licenciatura da Universidade Federal do Amapá em 07 de dezembro de 2021. Prof. Dr. José Flávio Gonçalves da Fonseca Coordenador do Curso de Licenciatura em Teatro Portaria No 0951/2019 – UNIFAP Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE

**Prof. Dr. José Flávio Gonçalves da Fonseca**  
**Coordenador do Curso de Licenciatura em Teatro**  
**Portaria No 0951/2019 – UNIFAP**  
**Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE**